# EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

DESIGNAÇÃO E CADASTRO RESERVA PARA PROFESSORES HABILITADOS NOS ENSINOS INFANTIL (PI) E FUNDAMENTAL E PROFESSORES AUTORIZADOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (P2) DO MUNICÍPIO DE CARAÍ/MG PARA O ANO DE 2019.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O processo de seleção de candidatos para contratação de professores escolares em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, conforme Art. 37, IX, da CF/1988, Lei Complementar nº 912/2007 e suas alterações, será realizado por modalidade e disciplina no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Caraí/MG através de análise curricular.
- a) <u>Compreende-se como processo de seleção</u>: a inscrição, entrega dos documentos, classificação, chamada e contratação de professores, nos termos deste Edital.
- **b)** As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão através de comparecimento pessoal ou por meio de representante legal em data prevista neste edital.
- c) Caberá à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo nomeada pelo Prefeito Municipal a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.
- **1.2** O cronograma das etapas de inscrição, convocação e contratação do processo de seleção dos candidatos é regulamentado por este edital conforme constante no **Anexo I**.

# 2 – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 2.1 Para efeito de remuneração será observada a tabela de vencimentos dos servidores constante do Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério c/c Lei 11.738/2.008, e demais legislações posteriores referentes às revisões gerais aprovadas pelo Município de Caraí;
- **2.2** A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária para o Ensino Regular é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Scanned by CamScanner

### 3 - DA INSCRIÇÃO

Critérios para a seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do magistério habilitados para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino

- **3.1** As inscrições serão realizadas por meio presencial através de comparecimento do candidato ou de seu representante legal, portando instrumento público de procuração ou particular com o reconhecimento de firma, na data e horário previstos no cronograma **Anexo I**, munido de documento de identidade, original e cópia, e certidão de contagem de tempo emitida pela Divisão de Recursos Humanos do município de Caraí MG.
- 3.2 A ficha de inscrição será disponibilizada junto com o Edital no sítio eletrônico do Município de Caraí (carai.mg.gov.br) e na Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 O Candidato deverá protocolar a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação na data e horário previstos no cronograma Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade os dados ali constantes.
- **3.4** No ato da inscrição, o candidato só poderá se inscrever, no máximo, para concorrer a dois cargos, conforme vagas disponibilizadas.
- 3.5 São requisitos para a pré-inscrição:
- I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II Se candidato estrangeiro, apresentar a cédula de identidade de estrangeiro (RNE) que comprove sua condição temporário/permanente no país;
- III Ter, na data da convocação para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- IV Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo devidamente declarados na inscrição.
- V Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº19/98;
- VI Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação ou por outra Secretaria Municipal por falta disciplinar no período de dois anos.

#### 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**4.1** – O processo seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA**, cujos critérios para classificação serão os seguintes:



- I <u>Candidato com habilitação superior licenciatura plena especifica -</u> para a <u>função a que se</u> <u>candidata do 1º a 9º ano</u> na Rede Municipal de Educação de Caraí;
- II <u>Candidato com habilitação em magistério do 1º ao 5º ano</u> para a <u>função a que se candidata</u> na Rede Municipal de Educação de Caraí;
- III- Candidato não habilitado para a área especifica com autorização paralecionar na Rede Municipal de Ensino de Caraí expedida pela Superintendênciade Ensino do Estado da Educação de Minas Gerais para a função a que se candidata;
- IV- Candidato habilitado e/ou não habilitado que trabalhou na função a que concorre até 31 de dezembro de 2018, <u>cuja avaliação pedagógica tenha sido satisfatória e devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação;</u>
- V Candidato que se encontra em curso de habilitação especifica devendo ser considerado para efeito de classificação aquele que estiver em período mais avançado. Caso o mesmo curso tenha tempo de conclusão diverso, a Comissão deverá observar o maior percentual cursado e definir como critério para a classificação.

### 4.2 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- I Possuir maior tempo de serviço como professor, por nível, na Rede Municipal de Educação de Caraí;
- II Ter apresentado melhor avaliação pedagógica satisfatória no ano de 2018;
  III Maior idade.
- **4.3** A **comprovação de experiência profissional** para os candidatos dar-se-á por meio de documento expedido pela Secretaria Municipal de Educação em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado.
- **4.4** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego ou função.
- **4.5** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.
- **4.6** As listagens de classificação dos candidatos será disponibilizada no Quadro de Publicações da Prefeitura no rol de entrada do Paço Municipal, situado na Travessa Trinta e Um de Março, nº 51, centro, Caraí/MG e no Sítio Eletrônico do Município.



#### 5 - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **5.1** O preenchimento das vagas será efetuada através de Edital de Convocação pela Secretaria Municipal da Educação conforme a necessidade apresentada e devidamente justificada, documentada em ata lançada em livro próprio.
- **5.2** As vagas disponibilizadas para o cargo de Professor P1 serão distribuídas conforme a orientação e organização de cada unidade escolar.
- **5.3** Para fins de atendimento ao preenchimento, efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato do comparecimento, conforme determina o <u>item 6.1</u> do presente Edital.
- **5.4** Para atendimento ao início do ano letivo de 2019 e para suprimento de vagas remanescentes e aquelas que surgirem no decorrer do ano letivo, a classificação realizada neste processo seletivo deverá ser obedecida, sem que haja novas inscrições, salvo quando não houver candidatos classificados para o conteúdo ou ano.
- **5.5** Em conformidade ao Artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c da Constituição Federal/1988, o profissional contratado para exercer cargo público em designação temporária, deverá atentar-se à acumulação legal de cargos públicos, bem como a compatibilidade de horários.
- **5.6** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a divulgação das vagas e convocação dos candidatos classificados por meio de Edital Público.
- **5.7** Os candidatos classificados, excedentes ao limite de vagas, comporão um cadastro único de reserva que poderá ser utilizado à medida que forem surgindo novas vagas, sempre dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## 6 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** – Para efeito de formalização do contrato o candidato convocado deverá comparecer à Divisão Municipal de Recursos Humanos, munido de <u>Autorização da Secretaria Municipal de Educação</u>, constando neste termo se é <u>cargo vago ou em substituição de servidor e por qual período, horário de trabalho e local da lotação</u>, quando então lhe será concedido prazo para apresentação de documentos pessoais e profissionais em cumprimento ao previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único — Ao autorizar a convocação do candidato para contratação, deverá ser observado pela Secretaria Municipal de Educação a existência do cargo conforme Plano de Cargos e Salários, sendo que em caso de não existência, deverá a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Pessoal indeferir sumariamente a contratação e comunicar à Secretaria de Educação, tornando sem efeito o ato autorizativo.



- **6.2** O contrato temporário será firmado por prazo determinado com termo final máximo a ser considerado o Ano Letivo Escolar, e em caso de substituição de titular legalmente afastado, pelo período estabelecido no documento de afastamento, não sendo permitida a contratação de candidato para o exercício da função nos seguintes casos:
- I Em substituição de servidor em licença para trato particular Licença sem vencimento;
- II Em substituição de servidor que não esteja devidamente afastado para ocupação de cargo de confiança ou comissão regularmente precedida de Decreto de Nomeação;
- III Em substituição de servidor que esteja afastado por tempo inferior a 15(quinze) dias;

#### 7 - DAS IRREGULARIDADES

**7.1** – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção econtratação de professores em regime de **designação** temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidadeda Comissão.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **8.1** O ato de Autorização para designação temporária para o exercício da função pública é de competência da Secretaria Municipal da Educação.
- **8.2** Os documentos originais acompanhados de cópias somente serão exigidos no ato da contratação, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto na inscrição, quando o formulário será preenchido pelo Candidato com os seus dados e informações que serão conferidos pela Secretaria Municipal de Educação quando da autorização para contratação.
- **8.3** Fica estabelecida a avaliação de desempenho do profissional em designação temporária ao final de cada semestre letivo. Esta avaliação será realizada pela equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- **8.5** Este processo seletivo terá validade por todo o período escolar letivo de 2019 a partir da data de publicação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.
- **8.6** Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias, conforme o item 6.1.
- **8.7** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.
- **8.8** A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal da Educação;
- II Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal da Educação no prazo de 90 (noventa) dias.
- 8.9 O profissional que, após a assinatura do contrato, requerer dispensa de cargo disponibilizado através deste Processo Seletivo, ficará impedido de participar de novas designações da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da rescisão contratual.
- **8.10** A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado segundo a ordem de classificação.
- **8.11** Publicada a classificação, o candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso direcionado à Comissão de Avaliação, observados os prazos constantes no **Anexo I**, integrante do presente Edital.
- **8.12**–Após ultrapassado esta fase recursal será o resultado final publicadoe submetido ao Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal para homologação.

Caraí, MG ,04 de fevereiro de 2019.

Idalino de Jesus Pereira Secretário Municipal da Educação

> HEBER GØMES NEIVA Prefeito Municipal

> > **PUBLICAÇÃO**

Este EDITAL foi publicada no quadro de avisos do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Caral –MG na data de 04 104 de 2019, nos termos do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal,

Cílio Farias Miranda -Oficial Administrativo - Mat. 00231